



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região  
Protocolo Geral TRT 6ª Região  
PROTOCOLO Nº: 4506/2016  
Anexos:0  
DATA: 14/05/2016 11:52

**OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0488**

Brasília-DF, 13 de junho de 2016.

**A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora GISANE BARBOSA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região  
Recife - PE**

**Assunto: Informa a suscitação de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos.**

Senhora Presidente,

Informo a V. Ex.ª que o Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, com amparo nos arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa 38/15, deliberou pela suspensão dos recursos de revista e de embargos, conforme cópia anexa, sobre a seguinte questão jurídica:

“O conceito de ‘dono da obra’, previsto na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado”?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

Assinatura digital de IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO 33a34.cem  
13/06/2016 13:05, conforme lei 11.419/2006

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-RR-190-53.2015.5.03.0090

Recorrente: **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**  
Advogado : Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas  
Recorrido : **ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Advogado : Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes  
Recorrida : **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**  
Advogado : Dr. Nilson Pinto Duarte  
JOD/vm/jv

**D E S P A C H O**

Em sessão ordinária realizada em 5 de maio de 2016, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho acolheu, por unanimidade, a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Sexta Turma do TST. Decidiu, ainda, por maioria, afetar à SbDI-1 Plena a matéria "*restrição do conceito de dono da obra, previsto na OJ 191 da SBDI-1, para efeito de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, à pessoa física ou micro e pequenas empresas*".

Para tanto, a Eg. SbDI-1 do TST submeteu o presente processo – TST-RR-190-53.2015.5.03.0090 –, representativo da controvérsia, ao rito procedimental previsto no art. 896-C da CLT.

Em estrita observância ao disposto no art. 5º, I, da Instrução Normativa n° 38/2015 do TST, **identifico**, portanto, **a questão jurídica** a ser dirimida no âmbito da SbDI-1 Plena.

Cuida-se de definir o alcance da diretriz fixada na Orientação Jurisprudencial n° 191 da SbDI-1 do TST, precisamente em face da recém editada Súmula n° 42 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (RA n° 189/2015, DEJT

PROCESSO Nº TST-RR-190-53.2015.5.03.0090

25/9/2015), de seguinte teor:

“SÚMULA Nº 42

OJ 191 DA SBDI-I DO TST. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. O conceito de ‘dono da obra’, previsto na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado.”

Fixo como objeto do presente Incidente a seguinte questão jurídica:

“O conceito de ‘dono da obra’, previsto na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado”?

Amparado nas disposições dos arts. 896-C e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, **determino**:

I - a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem acerca da matéria;

II - a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que julgar relevantes e remeta ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

III - a expedição de edital, a fim de cientificar as pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se

PROCESSO N° TST-RR-190-53.2015.5.03.0090

manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito, na condição de *amici curiae*;

IV - o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator